



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATIVIDADES NÃO-INDUSTRIAIS

OBRAS DE TRANSPORTE
Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000m ³ (até 1.000.000 m ³) ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha (até 10 ha) ou desapropriação superior a 5,0ha (até 40 ha)
Terminal Logístico de Carga Não Poluidora: terminal de cargas destinado ao armazenamento ou movimentação de mercadorias embaladas, unitizadas ou outros elementos, como veículos, bobinas de aço, containers, sacaria, engradados, fardos, caixotes e caixas, que não envolva o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis, com área construída superior a 1,0 ha;
Corredor de ônibus, com movimentação de solo superior a 100.000m ³ (até 1.000.000 m ³) ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha (até 10 ha) ou desapropriação superior a 5,0ha (até 40 ha)

OBRAS HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO
Adutoras de água, com diâmetro superior a 1m, conforme Resolução SMA 54/2007
Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km, conforme Resolução SMA 54/2007
Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km, conforme Resolução SMA 54/2007
Obras de macrodrenagem
Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000m ³ (até 500.000 m ³) e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha (até 3,0 ha)

COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER
Parques temáticos, com capacidade superior a 2.000 pessoas/dia (até 5.000 pessoas) e área construída de até 10 ha

CEMITÉRIOS
Cemitérios, exceto os localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais– APRMs do Estado de São Paulo;

LINHA DE TRANSMISSÃO, OPERANDO COM TENSÕES IGUAL OU SUPERIOR A 69KV (ATÉ 230 KV), E SUBESTENÇÕES ASSOCIADAS (ATÉ 50.000 m²), observando-se os termos da Resolução SIMA nº 29, de 29 de abril de 2020;

HOTÉIS	CNAE 5510-8/01	Que utilizem combustíveis sólidos ou líquidos
APART-HOTÉIS	CNAE 5510-8/02	
MOTÉIS	CNAE 5510-8/03	



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa;
- Supressão de vegetação nativa pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente;
- Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração; árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental.

Ressalta-se que a Autorização com base na legislação ambiental vigente não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas neste Anexo, desde que a competência originária seja do município.

A tipologia da vegetação que poderá ser autorizada pelo município dependerá do nível de impacto ambiental local que o município estiver habilitado a licenciar, na forma indicada no Anexo II.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – FORA DE APP

Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração **fora de área de preservação permanente**, mediante anuência da CETESB, de acordo com a legislação ambiental vigente, para lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados. A comprovação da aprovação do loteamento implantado após a edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, se dará, obrigatoriamente, por meio da apresentação da Licença de Instalação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, ou do Certificado do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB.

Para loteamentos implantados antes da data da edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá ser comprovada a aprovação do parcelamento pelo município. Considera-se implantado o loteamento em que tenha ocorrido a abertura de ruas e a individualização dos lotes, que, por sua vez, precisam estar com as matrículas individualizadas.

MOVIMENTAÇÃO DE SOLO

Movimentação de solo acima de 100 m³ em Área de Proteção Ambiental – APA, em locais com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, se localizados em área urbana, ou desprovidos de vegetação nativa, mediante ciência ou anuência do gestor da unidade de conservação, conforme artigos 20 e 21 desta Deliberação, desde que a intervenção seja admitida pela legislação ambiental e haja correta destinação do excedente de solo gerado.

Ressalta-se que a Autorização com base na legislação ambiental vigente não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas neste Anexo, desde que a competência originária seja do município.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), desde que não implantados em cavas ou outras áreas licenciadas para atividades minerárias, em observância a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS

Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada.

Desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB.

Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material.

Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02).

Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município.